



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 003/2026 /SEAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEQUEM:

CONTRATO Nº 003/2026 - SEAD

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 114031

NÚMERO DO PROCESSO - SEI 202500005014074 e 202500005041964.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central – CEP: 74.015-908 – Goiânia-GO, neste ato representado(a) por seu(a) titular, Alan Farias Tavares, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 2021.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Unidade Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), neste ato devidamente representada por seu Presidente, Dr. Carlos Ivan Simonsen Leal, na forma de seu Estatuto Social.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pela Instrução Normativa nº 5/2023, exarada pelo Estado de Goiás, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio do seu INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA - IBRE, visando a: Elaboração e atualização anual dos Manuais de Serviços Terceirizados, considerando fornecimento dos resultados da pesquisa e cálculo de preços médios e de apuração dos custos dos serviços e seus aspectos técnicos, legais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais aspectos que possam influenciar na apuração dos preços referenciais e na qualidade dos serviços terceirizados, observando a legislação ambiental. Os serviços considerados para a pesquisa são os listados a seguir: Gerenciamento do Abastecimento de Veículos; Locação de Veículos; Vigilância Patrimonial; Limpeza Predial e Pessoal Terceirizado para até 05 tipos de serviços, como por exemplo: portaria; copeiragem; secretaria. O presente contrato está vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os prazos para a prestação dos serviços de elaboração e atualização dos manuais, estão definidos no cronograma do item 7.1.2 do Termo de Referência, que apresenta as etapas do trabalho, os serviços a serem executados e os materiais entregáveis. Esse cronograma deverá respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução contratual, assegurando o atendimento das necessidades da contratante com eficiência e qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUARTO. O objeto contratado deverá ser prestado via pesquisa de campo para coleta de preços, a qual será realizada de maneira eletrônica, em sua totalidade, com abrangência na região metropolitana de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Caso não haja, nesta região, disponibilidade amostral que atenda aos critérios estatísticos para determinados itens, a pesquisa poderá ser estendida, conforme o caso, para o Estado de Goiás ou para a região Centro-Oeste ou, eventualmente, para outras regiões do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO. O cronograma de entrega dos manuais listados acima respeitará as datas-bases das convenções coletivas das categorias a serem trabalhadas a fim de que o documento esteja sempre o mais atualizado possível.

PARÁGRAFO SEXTO. O trabalho realizado seguirá as seguintes etapas:

1. Planejamento

- 1) Estruturação da equipe;
- 2) Planejamento das atividades do projeto;
- 3) Definição de metodologia;
- 4) Definição do formato dos relatórios, forma de envio e outras questões pertinentes ao produto.

2. Implantação

2.1. Elaboração e apresentação da metodologia:

I. Cálculo do Custo Unitário Básico, contendo quando pertinente:

- 1) Definição da convenção coletiva de trabalho;
- 2) Definição do custo com benefícios mensais e diários;
- 3) Definição dos postos de serviços;
- 4) Definição do custo com intervalo intrajornada;
- 5) Definição do custo com feriados;
- 6) Definição do custo de uniformes e EPIs;

7) Definição do custo transporte.

II. Cálculo dos encargos sociais e trabalhistas.

III. Cálculo dos percentuais de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas.

2.2 Pesquisa de Campo:

1) Estruturação da equipe de campo e de análise de preços; e

2) Identificação e contato prévio com os informantes.

2.3. Parametrização do sistema de cálculo;

2.4. Coleta e crítica dos preços e dos registros administrativos (convenções coletivas, legislações, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

2.5. Cálculo dos Encargos sociais e trabalhistas e dos Custos Unitários Básicos;

2.6. Cálculo e divulgação dos resultados;

2.7. Elaboração do texto final dos Manuais, considerando aspectos legais e socioambientais.

3. Manutenção

1) Pesquisa de Campo;

2) Coleta e crítica dos preços e dos registros administrativos;

3) Cálculo dos encargos sociais e trabalhistas;

4) Cálculo dos percentuais de Bonificação de Despesas Indiretas;

5) Cálculo e divulgação dos resultados.

6) Cálculo dos encargos complementares.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na prestação de serviços, a contratada realizará a entrega dos seguintes produtos: 04 (quatro) Relatórios de Progresso; 01 (um) Manual de Serviços Terceirizados para cada serviço listado no parágrafo quinto e 01 (uma) atualização anual do Manual de Serviços Terceirizados para cada serviço listado no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO OITAVO. As entregas deverão obedecer o cronograma constante do Termo de Referência, sendo realizadas 30 dias após a entrega anterior, exceto a atualização anual, seguindo a distribuição abaixo:

1) 30 dias para entregar o Relatório de Progresso relativo à etapa de planejamento do projeto, contendo todos os itens do parágrafo sexto, item 1;

2) 1º Relatório de Progresso relativo à etapa de implantação do projeto, contendo a primeira parte dos itens do parágrafo sexto, item 2 ;

3) 2º Relatório de Progresso relativo à etapa de implantação do projeto, contendo a segunda parte dos itens do parágrafo sexto, item 2;

4) 3º Relatório de Progresso relativo à etapa de implantação do projeto, contendo o restante dos itens do parágrafo sexto, item 2;

5) Manual de serviço terceirizado "Gerenciamento do Abastecimento de Veículos", conforme especificações constantes do parágrafo vigésimo terceiro;

6) Manual de serviço terceirizado "Locação de Veículos", conforme especificações constantes do parágrafo vigésimo;

7) Manual de serviço terceirizado "Vigilância Patrimonial", conforme especificações constantes do parágrafo vigésimo;

8) Manual de serviço terceirizado "Limpeza Predial", conforme especificações constantes do parágrafo vigésimo;

9) Manual de serviço terceirizado "Pessoal Terceirizado", conforme especificações constantes do parágrafo vigésimo;

10) 240 dias para entregar as Atualizações dos manuais de serviços terceirizados, seguindo o intervalo de 30 dias entre cada entrega de manual.

PARÁGRAFO NONO. Caso ainda se verifique a impossibilidade de aplicação dos critérios estatísticos definidos pelo FGV IBRE na execução do trabalho para um determinado insumo, fica ajustado que, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de itens da pesquisa, a FGV IBRE poderá não divulgar preços para o insumo em questão. Persistindo a referida impossibilidade, o FGV IBRE poderá optar pela substituição ou exclusão do insumo.

PARÁGRAFO DÉCIMO . Toda e qualquer inclusão de novos insumos de pesquisa, inclusive em substituição de insumos anteriormente pesquisados, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de insumos, necessitará, obrigatoriamente, para a qualidade da pesquisa, de um prazo de 90 (noventa) dias para a sua implantação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de vigência contratual. Em geral, estes casos ocorrem, entre outros motivos, em razão da especificação de referência ser distinta da encontrada no mercado, por escassez no mercado ou na existência de um único produtor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O destaque acima se justifica por se tratar de um contrato que, em regra, espera-se não ser prorrogado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Em relação aos custos referenciais de mão de obra, a metodologia considera o detalhamento de quatro parcelas, a saber: salários médios, encargos sociais, encargos complementares e encargos adicionais, utilizando como base principal de informações os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os salários são calculados a partir dos dados do CAGED que são oriundos de registros de admissões e demissões de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), informados mensalmente ao Governo Federal. Essa base de dados permite a seleção por atividade econômica das empresas – CNAE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As categorias profissionais são selecionadas com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. São aplicados filtros para eliminar salários considerados valores atípicos, a fim de evitar que influenciem os resultados da média.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Utiliza-se de um período de 12 meses para compor uma base de dados visando maior estabilidade dos valores. Em casos de categorias profissionais com baixo número de amostras, adota-se amostras regionais ou nacionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Como os dados utilizados da base referem-se a diferentes data-base, aplica-se ajustes monetários para equiparar os dados em uma mesma data-base de referência. Para atingir esse objetivo, utiliza-se Convenções Coletivas de Trabalho, observando as condições e os critérios de reajuste para cada unidade da federação. São substituídos os salários abaixo dos pisos salariais definidos em convenção coletiva pelos respectivos pisos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os encargos sociais e trabalhistas são calculados de forma individualizada para cada categoria profissional e região, através de dados coletados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, anuário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e CENSO, para cada categoria é formada uma 'cesta' de Equipamentos de Proteção individual - EPIs e de ferramentas. São levantados também os gastos atinentes a alimentação e transporte, bem como todos os encargos custeáveis segundo as Convenções Coletivas de Trabalho, levando, desta forma, ao custo final da mão de obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Os prazos contratuais e os preços dos serviços descritos poderão ser ajustados ao longo da execução contratual, em decorrência de fatores externos que impactem diretamente a prestação dos serviços, tais como: negociações de convenções coletivas de trabalho, reajustes salariais, variações de preços de insumos, oscilações cambiais (dólar) e demais circunstâncias imprevisíveis ou inevitáveis. Tais alterações seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e deverão ser devidamente justificadas e formalizadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O manual de serviços terceirizados tem por objetivo o aprimoramento do processo de obtenção do preço estimado para contratações de serviços terceirizados, de modo a atender todos os órgãos e entidades da administração pública de Goiás. Diante disso, torna-se necessária a obtenção e manutenção de informações atualizadas sobre os insumos que compõem determinado tipo de serviço, com a realização de pesquisas de mercado, além da necessidade de adequação da legislação tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, fatores de fundamental importância para a formação de preços referenciais. Para a elaboração, revisão, e atualização dos manuais, serão considerados:

1) O plano de trabalho, cronograma e seus prazos de entrega do produto;

- 2) As especificações técnicas devem atender às necessidades quanto à padronização, normatização e parâmetros da metodologia no âmbito do Estado de Goiás;
- 3) As especificações de itens de serviços necessários;
- 4) Os critérios de sustentabilidade e socioambientais;
- 5) Legislação aplicável;
- 6) Os aspectos tributários, trabalhistas ou previdenciários, e demais aspectos que possam influenciar na apuração dos preços referenciais e na qualidade dos serviços terceirizados, observando a legislação ambiental;
- 7) A existência de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no âmbito do Estado de Goiás, cabendo à contratada a apresentação de alternativa aplicada ao caso concreto, na hipótese de inexistência de convenção coletiva da categoria, desde que justificada a sua aplicação, e em cotação de preços dos itens que integram a composição de custo dos serviços, a partir do cálculo do custo referencial de cada item (preço unitário);
- 8) Elaboração de planilhas de preços com as cotações e as memórias de cálculo dos custos referenciais;
- 9) A pesquisa de preços de mercado de insumos para a elaboração dos preços referenciais será realizada junto aos fornecedores e outras bases de dados e deverá ser devidamente identificada e documentada para validação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, quando solicitada. A pesquisa de preços de mercado considerará, no mínimo, 5 (cinco) cotações válidas;
- 10) Os encargos sociais e trabalhistas e o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, avaliados e revisados à luz das alterações legais e dos instrumentos normativos da administração. Para o cálculo do BDI serão consideradas as Despesas Fiscais/ Tributárias (PIS, COFINS, ICMS), as Despesas Indiretas (custos relativos à administração central da empresa e seguro), além do lucro.
- 11) Comparativos com cenários de melhores práticas na União, Estados e Municípios.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá proceder da seguinte forma:

- 1) Prestar esclarecimentos e soluções quando solicitado formalmente - no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de solicitação - a serem executados por uma equipe capacitada e experiente, com conhecimento técnico dos itens, produtos e serviços pesquisados, bem como das demais especificações do objeto desta contratação à SEAD ;
- 2) Entregar comprovantes das pesquisas realizadas que atestem os preços pesquisados, sempre que necessários e solicitados pela SEAD.
- 3) Formalizar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, as ocorrências que impossibilitam a execução do serviço dentro dos prazos estabelecidos, admitindo-se o prazo de até 15 dias úteis para as soluções que se mostrarem mais complexas, desde que com a ciência e com a autorização prévias da Administração. As soluções que excepcionalmente demandarem prazo adicional terão seus prazos decididos ao longo da execução do contrato;
- 4) Participar de reuniões presenciais com a participação de, no mínimo, 3 (três) integrantes juntamente com a equipe da contratante, previamente à data da entrega do produto, conforme cronograma de reuniões a ser definido durante o processo de atualização, visando a ajustes e alinhamentos.
- 5) As atualizações dos manuais deverão atender as normas ABNT contendo apresentação, índice, introdução, definições técnicas, legislação, informações complementares relativas meio ambiente, sustentabilidade, segurança, glossário considerando tecnologias, inovações e tendências de mercado com fins específicos de orientar as unidades contratantes do Estado de Goiás no processo licitatório;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Os resultados dos trabalhos – produtos entregáveis – deverão ser encaminhados formalmente à SEAD, nas versões word (editável) e pdf, para revisão e aprovação final da contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. As pesquisas de preços deverão ser realizadas no mercado atacadista ou equivalente de cada segmento, com as devidas justificativas, considerando o preço de atacado com pagamento à vista.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A contratada deverá, no desenvolvimento de suas atividades, considerar a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), dos órgãos do Poder Judiciário, bem como as orientações e entendimentos técnicos emitidos por órgãos de controle e assessoramento jurídico, tais como a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO). Na hipótese de divergência entre entendimentos ou surgimento de controvérsias, estas deverão ser imediatamente levadas ao conhecimento do gestor do contrato, a quem competirá deliberar, de forma motivada, sobre o posicionamento institucional a ser adotado, resguardando a legalidade e o interesse público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. As cotações de veículos automotores (carro, moto, ônibus etc.) poderão ser obtidas através de tabelas de preços FIPE. Não havendo correspondente na tabela FIPE, poderá ser utilizada tabela alternativa, utilizando como referência o mês da database do estudo e o preço de mercado dentro do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Deverá ser calculado o custo referencial de cada item conforme os preços unitários apurados nas pesquisas (preço por unidade, por quilo, por metro, por grama, etc.) e disponibilizados em planilha eletrônica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. A metodologia de saneamento dos preços deverá ser demonstrada detalhadamente, não sendo admitidas decisões de saneamento de preços cotados em caráter subjetivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. As cotações deverão ser realizadas em empresas atacadistas, preferencialmente estabelecidas dentro do estado de Goiás ou em empresas atacadistas com presença nacional que possuam filiais ou representantes dentro do estado de Goiás.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. Todas as cotações deverão ser acompanhadas da documentação necessária a sua posterior comprovação e deverão conter as informações exigidas neste documento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. As pesquisas realizadas em sítios eletrônicos serão admitidas desde que pertencentes a empresas legalmente estabelecidas, com atuação comercial preferencialmente dentro do estado de Goiás.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. O item cotado deverá estar disponível para venda no momento da consulta.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. A página da internet acessada na pesquisa deverá ser copiada e disponibilizada em formato PDF, com todas as informações relativas ao item pesquisado, tais como: identificação da empresa, endereço eletrônico da página consultada, data e hora do acesso, especificação do produto, preço e quantidade.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Sempre que possível, a pesquisa deverá recair em sítios seguros, detentores de certificados que venham a garantir que os mesmos são confiáveis e legítimos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. As pesquisas de preços deverão atender às seguintes vedações:

- 1) Não serão aceitas pesquisas de itens a “preços promocionais” ou “queima de estoque”, pois estes muitas vezes são esporádicas e não demonstram a realidade do mercado;
- 2) Não serão admitidas cotações de produtos usados, reciclados, com avarias ou de mostruários;
- 3) Não serão admitidas cotações obtidas de pessoas físicas;
- 4) Não serão admitidas cotações que não possam ser documentadas para posterior comprovação;
- 5) Não serão admitidas cotações de itens da mesma marca/modelo no mesmo estabelecimento, ainda que em quantidades diferentes;
- 6) Não serão admitidas cotações de itens e serviços com especificações/características distintas das informadas neste Termo de Referência, salvo quando comprovada impossibilidade de cotação por motivo de descontinuidade, substituição, atualização ou indisponibilidade do produto no mercado. Nesses casos, a cotação deverá ser realizada adotando um item/serviço similar, com a especificação mais próxima possível da especificação original, com a devida ressalva no relatório de pesquisas e descrição da nova especificação;

7) Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Todas as cotações deverão conter a documentação necessária à comprovação da sua realização e quando solicitadas deverão ser disponibilizadas para consulta, organizadas em pastas e com a devida identificação (número da cotação, item, segmento etc.). Segue abaixo relação dos comprovantes de pesquisa admitidos:

- 1) Cópia no formato PDF da página da internet acessada durante a pesquisa, contendo as seguintes informações: endereço eletrônico da página consultada, data e hora do acesso, especificação detalhada do produto, preço e quantidade;
- 2) Cópia digitalizada em formato PDF de orçamento por escrito, contendo as seguintes informações: identificação da empresa, endereço, telefone, CNPJ, data do orçamento, especificação detalhada do produto, preço e quantidade;
- 3) Cópia em formato PDF de e-mail contendo as seguintes informações: identificação da empresa, endereço, telefone, e-mail e nome do remetente, data do envio, especificação detalhada do produto, preço e quantidade, conforme solicitação expressa da contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Os arquivos com os comprovantes de pesquisa deverão estar organizados de forma que seja possível identificar cada cotação realizada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. A eventual impossibilidade de cumprir as exigências contidas nos itens acima deverá ser justificada formalmente para a SEAD, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, antes da data prevista de entrega do referido produto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. Em caso de variações relevantes de preço, será necessário apresentar um Relatório de Alterações Metodológicas, em formato e modelo escolhido pela contratada, com as variações de preços entre os valores referenciais calculados no ano anterior e atual, desmembrando sua composição em grupos e destacando os motivos mercadológicos ou metodológicos que justifiquem essa variação. Tal relatório permite à Administração compreender as motivações e impactos das variações nos custos dos serviços terceirizados, assegurando que as alterações estejam alinhadas com critérios objetivos, evitando distorções e promovendo maior confiabilidade e legitimidade ao resultado final do manual, essencial para subsidiar decisões administrativas e contratações futuras.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. Em caso de alteração de conteúdo será necessário apresentar um Relatório de Alterações de Conteúdo, em formato e modelo escolhido pela contratada, detalhando qualquer alteração relevante em relação à última atualização do produto, ainda que seja na hipótese de atendimento solicitado pela contratante. A apresentação desse relatório pela contratada, sempre que houver modificações nas diretrizes, orientações ou recomendações constantes dos manuais, é essencial para assegurar a rastreabilidade, coerência e fundamentação técnica das atualizações realizadas.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. O Relatório de Cotações, em formato e modelo escolhido pela contratada, conterá:

- 1) Descrições, segmento, custo referencial unitário e quantidade de cotações realizadas;
- 2) Detalhamento das ocorrências e dificuldades encontradas durante a pesquisa de preços de cada item, tais como: item indisponível para venda, especificações incompatíveis, procedimentos adotados para sanear as dificuldades encontradas, apresentação de justificativa em caso de cotação de item com característica distinta do especificado, etc., assim como, eventuais aspectos técnicos ou operacionais relevantes identificados durante a pesquisa, visando à correção ou atualização das especificações propostas;
- 3) Apresentação de gráficos e tabelas demonstrando as principais variações percentuais encontradas entre o menor e o maior preço cotado de cada item, com a indicação das suas possíveis causas, e sua comparação com a inflação no período (IPCA), permitindo uma visão clara das variações de preços;
- 4) Alerta de Obsolescência: Relação de itens que foram cotados, mas que estão saindo do mercado e deverão comprometer atualizações futuras;
- 5) Alerta de Concentração de Mercado: Relatório identificando segmentos com poucos fornecedores atuantes no mercado nacional, predominância de produtos importados, analisando os riscos para a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO. Quando solicitada pelo contratante, a contratada emitirá Nota Técnica, apresentando o estudo atualizado, destacando seus aprimoramentos e inovações, alterações relevantes e melhorias contidas na nova versão, voltada para o público externo.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 960.508,80 (novecentos e sessenta mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela execução dos serviços, a SEAD-GO pagará ao FGV IBRE o valor total de R\$ 960.508,80 (novecentos e sessenta mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), conforme especificado abaixo:

Pela Etapa I – Planejamento, a SEAD-GO pagará ao FGV IBRE o valor total de R\$ 40.765,52 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) em parcela única, a ser paga mediante a entrega do Relatório de Planejamento;

Pela Etapa II – Implantação, a SEAD-GO pagará ao FGV IBRE o valor total de R\$ 715.915,78 (setecentos e quinze mil, novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos) da seguinte maneira:

03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 40.765,50 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) cada, a serem pagas mediante a entrega dos Relatórios de Progresso contemplados no escopo desta etapa;

01 (uma) parcela, no valor de R\$ 68.038,03 (sessenta e oito mil, trinta e oito reais e três centavos), a ser paga mediante a entrega do Manual de Serviços Terceirizados para o serviço de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos;

01 (uma) parcela, no valor de R\$ 140.518,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais), a ser paga mediante a entrega do Manual de Serviços Terceirizados para o serviço de Locação de Veículos;

01 (uma) parcela, no valor de R\$ 104.289,95 (cento e quatro mil,duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a ser paga mediante a entrega do Manual de Serviços Terceirizados para o serviço de Vigilância Patrimonial;

01 (uma) parcela, no valor de R\$ 200.794,58 (duzentos mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), a ser paga mediante a entrega do Manual de Serviços Terceirizados para o serviço de Limpeza Predial;

01 (uma) parcela, no valor de R\$ 79.978,72 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), a ser paga mediante a entrega do Manual de Serviços Terceirizados para o serviço de Pessoal Terceirizado;

Pela Etapa III – Manutenção, a SEAD-GO pagará ao FGV IBRE o valor total de R\$ 203.827,50 (duzentos e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) em 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 40.765,50 (quarenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) cada, a serem pagas mediante a entrega dos Relatórios de Atualização Anual do Manual de Serviços Terceirizados para cada serviço listado no detalhamento da seção “3. OBJETO” da Proposta Técnica e Comercial;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

PARÁGRAFO OITAVO. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- 1) Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 2) Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 3) Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 4) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.
- 5) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.
- 6) Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO NONO. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1) o prazo de validade e a data da emissão;
- 2) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 3) o período respectivo de execução do contrato;
- 4) o valor a pagar; e
- 5) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro, detalhado nos subtópicos seguintes:

Elaboração e atualização anual dos Manuais de Serviços Terceirizados, considerando fornecimento dos resultados da pesquisa e cálculo de preços médios e de apuração dos custos dos serviços.	CRONOGRAMA FÍSICO																
	MESES																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Planejamento	RP																
Implantação		RP	RP	RP													
Gerenciamento do Abastecimento de Veículos					M											M	
Locação de Veículos						M											
Vigilância Patrimonial							M										
Limpeza Predial								M									
Pessoal Terceirizado									M								

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1801;

II. Fonte de Recursos: 15000100;

III. Programa de Trabalho: 1047;

IV. Elemento de Despesa: 03;

V. Nota de Empenho: 2026.1801.003.00002;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, o contrato terá vigência limitada ao prazo necessário para a completa execução do objeto, admitindo-se prorrogação, desde que devidamente justificada a necessidade de sua continuidade para a conclusão do ajuste, nos termos do art.6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de garantia total será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração, respondendo a contratada pelo saneamento de vícios ou imperfeições que forem apontadas durante o referido período.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia compreende inclusive casos de não observância a jurisprudências ou orientações dos órgãos de controle, conforme previsto no subtópico "Das Pesquisas de Preços" do tópico 7 do Termo de Referência, à época da elaboração dos manuais de serviços terceirizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os materiais entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para as soluções que se mostrarem mais complexas, a contar da notificação ao Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO. A exigência de garantia da contratação, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 como faculdade da Administração, não se mostra necessária no presente caso, considerando a natureza do objeto — elaboração e atualização anual de manuais de serviços terceirizados —, atividade de caráter predominantemente intelectual, sem entrega de bens físicos, nem riscos relevantes de inadimplemento que justifiquem a adoção da medida. Ademais, a empresa contratada é reconhecidamente renomada e especializada no setor, com ampla experiência comprovada em serviços semelhantes, o que confere à Administração grau elevado de confiança quanto à adequada execução contratual. A exigência da garantia, neste contexto, seria desproporcional e geraria ônus desnecessário ao contratado, sem ganho efetivo de segurança para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá observar, na elaboração e atualização dos manuais, as normativas e os entendimentos referenciais expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [\[TR - Termo de Referência\]](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [\[TR - Termo de Referência\]](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO NONO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [\[TR - Termo de Referência\]](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [\[TR - Termo de Referência\]](#);

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VIII. Fraudar a licitação;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua

efetividade.

PARÁGRAFO QUARTO. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- 1) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- 2) treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- 3) análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- 4) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- 5) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- 6) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- 7) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- 8) canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- 9) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- 10) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- 11) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

PARÁGRAFO QUINTO. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato. A execução deverá ser realizada exclusivamente pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

(documento assinado eletronicamente)

ALAN FARIAS TAVARES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(documento assinado eletronicamente)

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, **Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/02/2026, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85449669** e o código CRC **63677469**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202500005041964



SEI 85449669